

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA
Praça Celso Azevêdo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (084) 4732358
CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail: camaracruzeta@zipmail.com.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 03

**Modifica disposições do artigo
17 da Lei Orgânica Municipal.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA, nos termos do artigo 37, § 2º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da citada Lei:

Art. 1º - O artigo 17 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 – Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão a Mesa Diretora em votação aberta e maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º - O Vereador manifestará o seu voto oralmente, após a chamada nominal feita pelo Secretário, em ordem alfabética, cabendo a este anotar os votos proferidos sob a vista de dois (02) Vereadores de partidos diferentes e ao Presidente da Mesa proclamar o resultado.

§ 2º - O mandato da Mesa será de dois (02) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 3º - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 4º - Se o candidato a qualquer cargo da Mesa não obtiver a maioria absoluta de votos, realizar-se-á segundo escrutínio, no qual considerar-se-á eleito o mais votado ou, no caso de empate, o mais idoso.

§ 5º - Caberá ao Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre a composição da Mesa Diretora, atribuições de seus membros e a respectiva eleição, bem como estabelecer os casos de destituição de membro da Mesa ou sua substituição.


Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cruzêta-RN, em 16 de dezembro de 2004.


Vereador José Sally de Araújo - Presidente


Vereador Maurício Pereira de Araújo - Vice-Presidente


Vereadora Maria de Lourdes da Silva - 1ª Secretária


Vereador Walfredo Cesino de Medeiros - 2º Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Praça Celso Azevêdo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (084) 4732358
CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail: camaracruzeta@zipmail.com.br

Processo nº 97/2004

**PROPOSTA DE EMENDA Nº 01/2004
À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

**Modifica disposições do artigo
17 da Lei Orgânica Municipal.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA, nos termos do artigo 37, § 2º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da citada Lei:

Art. 1º - O artigo 17 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 – Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão a Mesa Diretora em votação aberta e maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º - O Vereador manifestará o seu voto oralmente, após a chamada nominal feita pelo Secretário, em ordem alfabética, cabendo a este anotar os votos proferidos sob a vista de dois (02) Vereadores de partidos diferentes e ao Presidente da Mesa proclamar o resultado.

§ 2º - O mandato da Mesa será de dois (02) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.


§ 3º - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 4º - Se o candidato a qualquer cargo da Mesa não obtiver a maioria absoluta de votos, realizar-se-á segundo escrutínio, no qual considerar-se-á eleito o mais votado ou, no caso de empate, o mais idoso.


§ 5º - Caberá ao Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre a composição da Mesa Diretora, atribuições de seus membros e a respectiva eleição, bem como estabelecer os casos de destituição de membro da Mesa ou sua substituição.

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzêta-RN, em 06 de dezembro de 2004.


Vereadora Maria de Lourdes da Silva - PMDB


Vereador Maurício Pereira de Araújo - PMDB


Vereador Porfírio de Assis Filho - PMDB

JUSTIFICAÇÃO

Visa-se com a presente proposta objetivar mais uma reforma na Lei Orgânica Municipal, por sinal a terceira após sua promulgação em 10/03/1990. Tal reforma que ora propomos consiste em restabelecer a proibição da reeleição dos membros da Mesa Diretora na forma prevista no artigo 17, § 1º, cuja medida consiste em oportunizar maiores oportunidades para Vereadores participarem da Mesa Diretora. Outro ponto da referida reforma trata do voto aberto para eleição da Mesa em vez do voto secreto, cuja inovação pode ser considerada mais democrática, até porque alguns Legislativos estão adotando tal inovação, como por exemplo, do Município de Ceará-Mirim, conforme dispôs a Emenda à Lei Orgânica Municipal do Município nº 018/2002.



Vereadora Maria de Lourdes da Silva - PMDB


Vereador Maurício Pereira de Araújo - PMDB


Vereador Porfírio de Assis Filho - PMDB

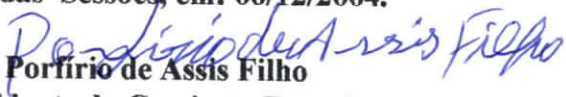
DESPACHO

À Comissão Especial instituída pelo
Ato da Mesa nº 01/2004, para os devidos fins.
Sala das Sessões, em: 06/12/2004.


José Sally de Araújo
Presidente

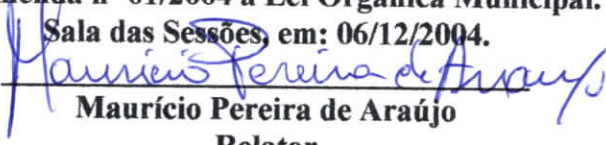
Ao Relator, Vereador Maurício Pereira de Araújo
para opinar sobre a Proposta de Emenda nº 01/2004
à Lei Orgânica Municipal.

Sala das Sessões, em: 06/12/2004.


Porfírio de Assis Filho
Presidente da Comissão Especial

O meu parecer é pela aprovação da referida Proposta
de Emenda nº 01/2004 à Lei Orgânica Municipal.

Sala das Sessões, em: 06/12/2004.

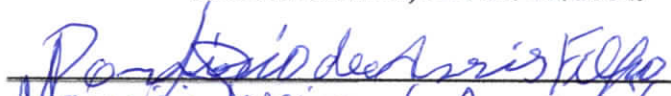
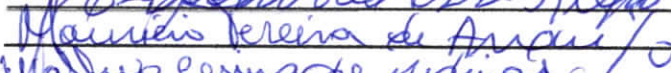




Maurício Pereira de Araújo
Relator

Parecer da Comissão Especial sobre a Proposta
de Emenda nº 01/2004 à Lei Orgânica Municipal.

PARECER Nº 01/2004

O nosso parecer é favoravelmente pela aprovação da referida
Proposta de Emenda nº 01/2004 à Lei Orgânica Municipal,
tendo em vista os motivos de sua justificação.

Sala das Sessões, em: 06/12/2004.

	Presidente
	Relator
	Membro
	Membro
	Membro

A Proposta de Emenda nº 01/2004 à Lei
Orgânica Municipal foi aprovada:

- a) 1º turno, nas sessões de 06 e 07 /12/2004, por 8 votos a ___.
b) 2º turno, nas sessões de 14 e 15 /12/2004, por 8 votos a ___.


José Sally de Araújo
Presidente